



PROTOCOLO N.º 29/23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. IMPROVISE & ORGANIZE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

OBJETO:

“Protocolo de cooperação no âmbito das Residências artísticas - programa AgitLab”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

O Município de Águeda possui uma estratégia de dinamização das residências artísticas focada na organização, apoio e promoção de eventos, ações e programas de desenvolvimento criativo e, neste âmbito, tem vindo a fazer uma aposta sustentada na captação de projetos artísticos nacionais e internacionais.

O movimento associativo constitui uma das formas primordiais de coesão social e de expressão da sociedade civil que, nas suas diversas vertentes de atuação, desempenha um papel fundamental como veículo de transmissão e de afirmação dos valores da cidadania ativa, da inclusão social, da tradição cultural e da promoção do bem-estar social;

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos criativos para o concelho, através do trabalho que tem vindo a ser feito com as associações culturais e recreativas, que promovam o desenvolvimento de atividades consideradas importantes para a valorização cultural, criativa e turística do Concelho;



A **Improvise & Organize – Associação Cultural** realiza projetos e intervenções na cidade de Águeda de grande índole cultural e artístico, operando nacional e internacionalmente, como é o caso das residências do Festival de Artes de Rua de Laayoune no Sahara e Hvar Etno Festival na Croácia, entre outras;

O Município de Águeda pretende valorizar e garantir o melhor e mais amplo aproveitamento dos equipamentos municipais;

Atendendo ao disposto nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 16 de março de 2023 que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e

Improvise & Organize – Associação Cultural, contribuinte n.º 514 354 895, aqui legalmente representada pela Presidente da Direção, Paulina Joana Fernandes Ribeiro de Almeida, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

O presente Protocolo tem por objeto a regulação das condições de cooperação entre os Outorgantes e a atribuição de apoio financeiro à *Improvise & Organize – Associação Cultural* para a realização das atividades previstas pelo município no ano de 2023 no âmbito do **Programa das Residências artísticas - AGITlab**.

Cláusula Segunda**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município de Águeda compromete-se a:

- a) Ceder gratuitamente as instalações da residência do Parque de Alta Vila, nos termos da planta constante no Anexo I, assim como os materiais e equipamentos referidos no Anexo II;
- b) Suportar os gastos com as despesas correntes no âmbito das instalações, nomeadamente, gastos com água e energia elétrica, durante a vigência do presente Protocolo;
- c) Efetuar uma inspeção periódica das instalações, em conjunto com a *Improvise & Organize – Associação Cultural*, de forma a determinar o estado de conservação e as possíveis necessidades de manutenção, conservação ou de construção;
- d) Assegurar que as instalações se encontram em perfeitas condições após a realização de eventos/atividades que sejam da iniciativa do Primeiro Outorgante;
- e) Apoiar as atividades mencionadas na Cláusula Terceira com a atribuição de um subsídio no valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), em conformidade com plano de pagamento que consta do Anexo III e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro;
- f) De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 995/2023;



g) O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às atividades culturais promovidas pela associação (cedência de equipamento/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Coordenar e executar as iniciativas previstas no programa AGITlab em anexo, com enfoque nos seguintes projetos:

- **OPEN HOUSE** – acolhimento de um mínimo de 12 residências artísticas, numa interligação como CAA, Biblioteca e AgitÁgueda com o intuito de complementar a programação cultural municipal.
- **Circo Agitado** – Projeto de circo nas freguesias
- **Projetos nacionais e internacionais** – Bienal Intesection (cooperação com Canadá), Lamb Art Moving Bienal, Órbita, JAB Jelsa Art Bienal (parceria com Croácia)

b) Disponibilizar os recursos humanos necessários para garantir a execução e acompanhamento da(s) iniciativa(s) culturais programadas em contexto de residência artística (Programa AGITlab);

c) Providenciar informação prévia ao Primeiro Outorgante sobre as residências artísticas, nomeadamente datas de realização e participantes a elas afetas, não sendo permitida a permanência de artistas que não estejam devidamente autorizados para tal;

d) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a(s) iniciativa(s) culturais programadas em contexto de residência artística (Programa AGITlab);

e) Proceder à administração corrente dos espaços da residência, ficando a seu cargo todas as despesas daí decorrentes, que não sejam de responsabilidade do Primeiro Outorgante;

f) Garantir a aquisição de todos os consumíveis necessários ao funcionamento regular das instalações;

g) Gerir e manter em boas condições de limpeza corrente e funcionamento todas as áreas cedidas e referidas na cláusula Primeira, devendo comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer anomalia verificada;

ÁGUEDA**CÂMARA MUNICIPAL**

- h) Utilizar a(s) sala(s) disponíveis, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com os seus fins estatutários;
- i) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado por este, parte ou a totalidade das instalações, em datas a acordar entre ambas as entidades;
- j) Assegurar que as instalações da residência e todos os equipamentos, materiais e maquinaria aí localizados, estão em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a sua devolução à CMA nas mesmas condições em que foram recebidos, para utilização pelo Primeiro Outorgante, nos termos do presente Protocolo;
- k) Não ceder, locar ou onerar de qualquer modo as instalações cedidas, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
- l) Não efetuar alterações ou obras no espaço cedido, que não sejam de mera conservação, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- m) Entregar, findo o contrato, o local cedido, livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, ressaltando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização;
- n) Solicitar autorização ao Primeiro Outorgante sempre que pretendam colocar quaisquer referências publicitárias (audíveis e/ou visíveis) a marcas, sinalização ou outros indicadores comerciais;
- o) Garantir a promoção e divulgação do Município de Águeda em todas as suas atividades e representações, bem como em apresentações futuras de projetos acolhidos no âmbito de residência artística;
- p) Executar o programa objeto deste contrato, de forma a atingir os objetivos expressos;
- q) Prestar todas as informações, sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- r) Entregar ao Primeiro Outorgante até final de novembro de 2023 um relatório de execução das atividades realizadas;
- s) Publicitar o presente Protocolo fazendo referência ao apoio pelo município, através da utilização do logótipo da Autarquia, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula Quarta

Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo

O Primeiro Outorgante poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula Quinta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sexta

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a cessação da utilização das instalações por parte do Segundo Outorgante.

2. O incumprimento não poderá ser imputado ao Segundo Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios ao mesmo, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir a cedência dos espaços cedidos ao abrigo do presente Protocolo, mediante aviso prévio de 30 dias.



Cláusula Oitava

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por dez páginas e todas com a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 24 de março de 2023

Pelo Município de Águeda,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Enf.º)

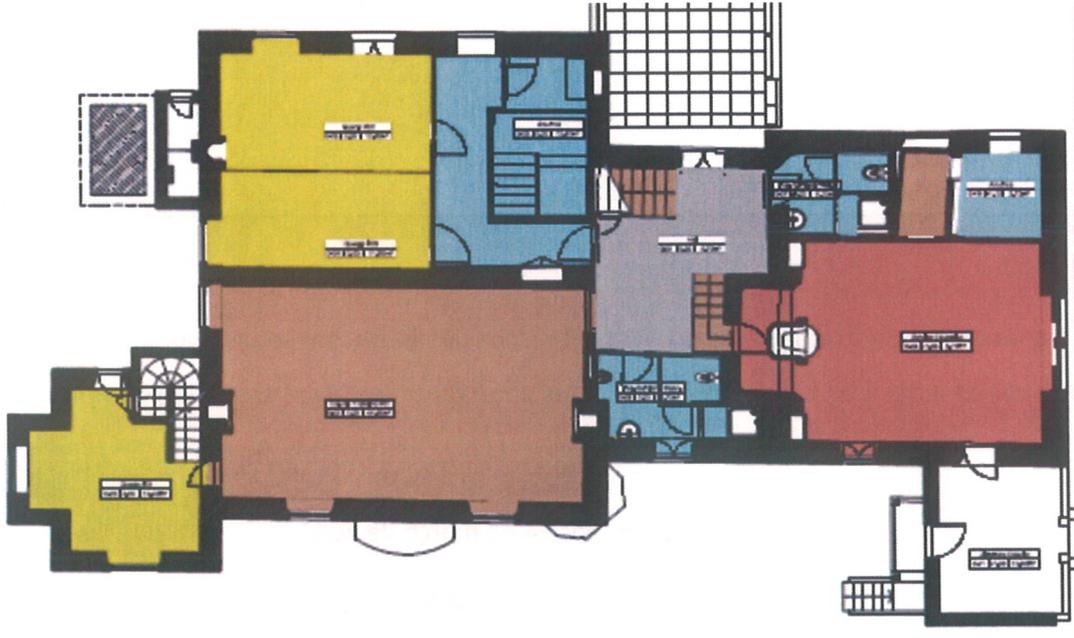
Pela Improvise & Organize – Associação Cultural

A Presidente de Direção,

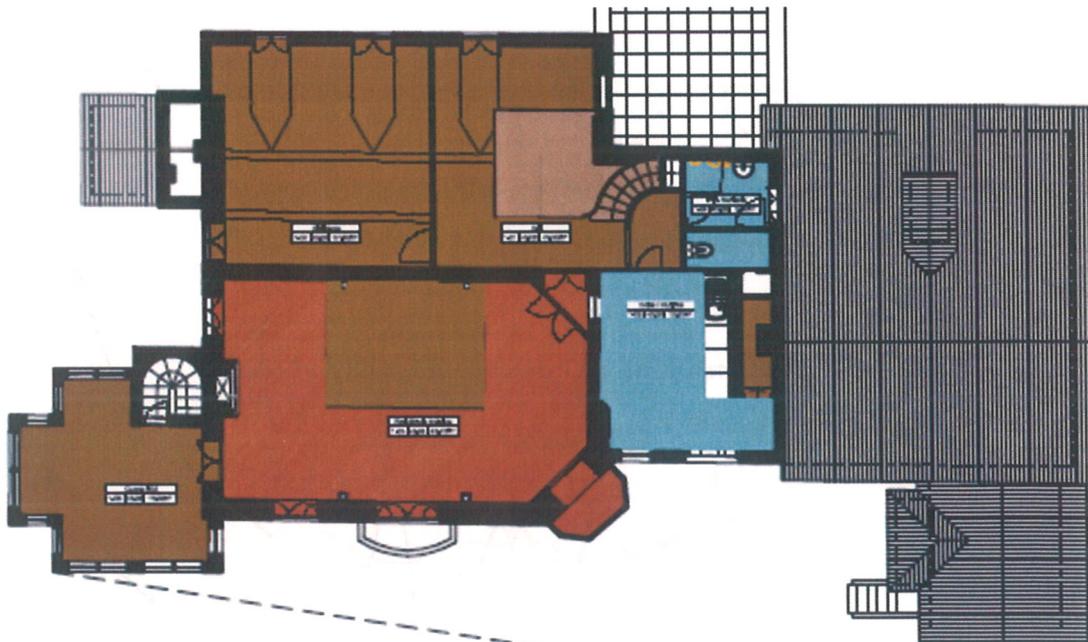


(Paulina Joana Fernandes Ribeiro de Almeida)

ANEXO I
PLANTA DO EDIFÍCIO



Residência Piso 0



Residência Piso 1



ANEXO II

LISTAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

COZINHA

01 micro-ondas
01 Fogão Gás Becken
Talheres diversos

MOBILIÁRIO

10 mesas escolares
32 cadeiras escolares
01 mesa branca extensível
01 móvel grande branco
01 secretária de madeira branca
06 guarda fatos
10 beliches
02 camas pequenas



ANEXO III
PLANO DE PAGAMENTO

| Verba descrita na alínea e) da cláusula segunda | | |
|---|-------|--|
| Prestação | Valor | Data |
| 1 ^a prestação | 40% | Após assinatura do Protocolo |
| 2 ^a prestação | 40% | Durante o mês de junho |
| 3 ^a prestação | 20% | Mês de dezembro (após a entrega do relatório de atividade) |